**ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EXCEPCIONALMENTE CELEBRADO EM VIRTUDE DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19**

**(em especial para empresas com até 30 empregados)**

**QUALIFICAÇÃO**

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DO AGRESTE DA BORBOREMA – SEESSA-AB**,inscrito no CNPJ sob o número 12.920.229/0001-23, com endereço na Rua Rosangela dos Santos Vidal, 65, Catolé, Campina Grande-PB – CEP: 587.410-703, neste ato representado pelo presidente **JOSEMAR BEZERRA DA NÓBREGA**, doravante designado simplesmente como **SINDICATO**, a Empresa , inscrita no CNPJ sob o número      , com endereço na Rua/Av.      , neste ato representada pelo Sr(ª)      , inscrito(a) no cadastro de pessoas físicas sob o número      , doravante simplesmente **EMPRESA**, e o Sr{a}      , CPF nº      , RG nº      , Brasileiro(a), Estado Civil       Função:      , CTPS nº       - Série      , PIS nº      , data da admissão:      , doravante simplesmente **TRABALHADOR**, celebram o presente **ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO ESPECÍFICO**, para fins de “Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho”, conforme os fundamentos e as cláusulas que seguem:

**FUNDAMENTOS**

1. **Considerando** a pandemia da nova corona vírus (Covid-19), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, do estado de calamidade pública reconhecido pelo Estado brasileiro, da recomendação de isolamento social, fixação de serviços essenciais e não essenciais, a determinação de quarentena e outras formas de restrição de circulação, medidas restritivas essenciais ao controle do ritmo de crescimento dos casos de contágio e de doenças confirmados;
2. **Considerando** que o esforço conjunto de empresas e de sindicatos neste sentido é de dar cumprimento às determinações, recomendações e protocolos sanitários de autoridades públicas para preservação da saúde dos trabalhadores, com a viabilização de condições que permitam o isolamento e o distanciamento social, sem que isso afete os empregos, a renda e a própria atividade econômica;
3. **Considerando** quea Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda a celebração de acordos para enfrentamento da crise, que o **Ministério** Público do Trabalho e a Coordenadoria de Liberdade Sindical do MPT, a CONALIS, orientam, por meio de Notas Técnicas, que as partes promovam diálogo social e negociação coletiva para adoção de medidas que ampliem o sentido de proteção social e de cidadania;
4. **Considerando** que agravidade do momento impõe urgência nas decisões e deliberações para o enfrentamento desta crise no âmbito das relações do trabalho;
5. **Considerando** quea Medida Provisória nº 936, publicada no dia 1º de abril de 2020, institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
6. **Considerando** que a criação de novos mecanismos normativos para o enfrentamento desta crise no âmbito das relações de trabalho deve amparar-se e coexistir com institutos já consagrados pela legislação como os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
7. **Considerando** que,nos termos do artigo 8º, III, da Constituição federal, cabe ao sindicato a defesa dos direitos e interesses individual s e individuais da categoria e a obrigatoriedade da participação do sindicato na negociação coletiva, nos termos do artigo 8º, VI/CF, o sindicato declara seu interesse em assumir a negociação coletiva para fixação de medidas uniformes e ágeis para a preservação dos empregos e renda;
8. **Considerando** que, a partir do mínimo estabelecido na Medida Provisória nº 936, é interesse das partes que assinam este instrumento a fixação de condições que se consolidem como marco para regular a suspensão temporária do contrato de trabalho durante o estado de calamidade pública em **ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO ESPECÍFICO**, com aplicação restrita às relações de trabalho na Empresa;
9. **Considerando** quea celebração deste **ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO ESPECÍFICO** pressupõe o estabelecimento de garantias superiores àquelas previstas na Medida Provisória referida e na legislação, tais como, mas não exclusivamente: **(i)** renda mínima composta pelo benefício previsto na Medida Provisória nº 936 mais ajuda compensatória, sem natureza salarial, portanto, isenta de encargos sociais, às expensas da Empresa; **(ii)** manutenção do emprego até o encerramento do estado de calamidade pública, e **(iii)** previsão de condições específicas de trabalho voltadas à prevenção da Covid-19;
10. **Considerando**, finalmente, queé necessário formular bases jurídico-institucionais para que a empresa e o sindicato possam estabelecer, com a indispensável segurança jurídica e de forma compatível com a legislação em vigor, a suspensão temporária do contrato de trabalho, com normas de proteção ao emprego e à renda, condições específicas para adoção e execução da medida, em ambiente de ampla participação dos trabalhadores abrangidos, como permitem, além dos meios usuais, as plataformas digitais e os meios eletrônicos, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DO AGRESTE DA BORBOREMA – SEESSA-AB e a EMPRESA** consolidam,neste **ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO ESPECÍFICO**, regulação mínima para a suspensão dos contratos de trabalho, cujas condições estão dispostas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA E LIMITES**

O presente Acordo Individual de Trabalho Específico para suspensão temporária dos contratos de trabalho no período de que trata a Medida Provisória nº 936 aplica-se a todos os empregados da empresa, independentemente da faixa salarial, observadas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo primeiro.** A empresa declara ter menos de 30 (trinta) empregados e ter auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta  a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**Parágrafo segundo.** A empresa adere aos termos do presente Acordo Individual de Trabalho Específico para suspensão do contrato de trabalho de seus empregados, habilitando-os ao recebimento do Benefício Emergencial e à ajuda compensatória paga pela empresa.

**Parágrafo terceiro. O presente instrumento também habilita a empresa a inscrever-se no Programa Emergencial de Suporte a Empregos, caso esteja inserida nos critérios de receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.**

**Parágrafo quarto.** Dispensa-se o encaminhamento dos acordos individuais eventualmente celebrados, caso estejam de acordo com o presente instrumento Individual, facultando que se encaminhe, em até 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados abrangidos pelo presente acordo Individual de trabalho específico, contendo seus dados e forma de contato, conforme formulário Anexo I, que serão utilizados para fins de consulta ou referendo.

**Parágrafo quinto.** Dispensa a celebração de novos acordos individuais, pela aplicação uniforme do presente instrumento aos empregados abrangidos, cuja relação será encaminhada ao sindicato, no mesmo prazo e com idênticas cominações do parágrafo antecedente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A empresa poderá promover a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, como autoriza a Medida Provisória nº 936, observado o disposto nas cláusulas deste Acordo Individual de Trabalho Específico.

**Parágrafo primeiro.** Não serão suspensos os contratos de trabalho cujas funções permitam a execução integral das atividades em regime de *home office*, e desde que a empresa proporcione, às suas expensas, os meios para tal, devendo ser observada, ainda, o limite legal para a jornada de trabalho diária.

**Parágrafo segundo.** Não será admitida a suspensão do contrato de trabalho por razões ou fundamentos distintos daqueles abrangidos pelo *caput* desta cláusula, tampouco por acordos individuais no âmbito desta empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A suspensão temporária do contrato de trabalho poderá ser promovida pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, podendo ser fracionado em dois períodos de **30 (trinta) dias**, sem que isso acarrete a ruptura do vínculo trabalhista ou mudanças nas condições e relações de trabalho, tais como, mas não unicamente: repercussão no período aquisitivo e remuneração das férias individuais e na integralidade do décimo terceiro salário.

**Parágrafo primeiro.** Se, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata o *caput* desta cláusula, o empregado mantiver atividades de trabalho, ainda que parcial, por meio de *home office*, tele trabalho ou por outras modalidades, ficará descaracterizada a suspensão, e a empresa estará sujeita:

1. ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais de todo o período;
2. às penalidades previstas na legislação;
3. às sanções estabelecidas neste Acordo Individual de Trabalho.

**Parágrafo segundo.** A suspensão temporária do contrato de trabalho bem como o restabelecimento da prestação de serviços será comunicada aos empregados e ao sindicato com **antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, por meios eletrônicos ou outros cuja entrega se possa aferir.

**Parágrafo terceiro.** Durante o prazo de suspensão temporária do contrato de trabalho, serão devidos os benefícios sociais previstos em instrumentos Individual s, aqueles concedidos espontaneamente pela empresa e outros estabelecidos neste instrumento.

**Parágrafo quarto.** Ao término do prazo de suspensão, a prestação de serviços e as condições salariais e de trabalhos anteriores serão restabelecidos, sem quaisquer prejuízos, observados os termos da cláusula quinta deste acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO BENFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA E DA AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL**

Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado receberá o **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda**, na forma da Medida Provisória nº 936, mais **Ajuda Compensatória Mensal**, às expensas da empresa, sem natureza salarial, cuja soma **importará, no mínimo, // o equivalente líquido // ou // % do salário líquido conforme tabela anexa // do salário percebido no mês anterior ao início de vigência do presente acordo, quando em estado de normalidade, cujos valores serão consignados em Anexo II a este acordo, que o integra como parte.**

**Parágrafo primeiro.** A empresa deverá informar ao Ministério da Economia, nos termos do artigo 5º da Medida Provisória referida no *caput*, a celebração deste Acordo Individual para suspensão temporária do contrato de trabalho no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de descaracterização da suspensão e restabelecimento imediato da remuneração e encargos sociais anteriores à suspensão e pelo prazo estabelecido para a medida, sem prejuízo de todas as garantias estabelecidas neste acordo.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de atraso no envio das informações referidas no parágrafo anterior, a empresa pagará a remuneração dos empregados e todos os encargos sociais, até que a informação seja prestada

**Parágrafo terceiro.** A ajuda compensatória mensal estabelecida no *caput* será devida nas datas de pagamentos dos salários estabelecidas em acordos ou convenções Individual s de trabalho, independentemente do pagamento do benefício emergencial, cujo valor deverá ser creditado pelo governo federal diretamente aos empregados.

**Parágrafo quarto.** Para os casos em que em função da percepção de benefício de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social ou por quaisquer outros motivos o Abono Emergencial não seja devido ou pago, a empresa arcará com o seu pagamento, além da ajuda compensatória mensal, nas mesmas datas em que seria pago pelo governo, se devido.

**Parágrafo quinto.** Para os casos em que a percepção do Abono Emergencial seja extemporânea, inferior ou superior ao valor definido no anexo, haverá compensação de ajuste no valor da ajuda compensatória de modo a assegurar, sempre, o disposto no *caput* da presente cláusula.

**Parágrafo sexto.** O empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pela empresa, nos termos de que trata o artigo 8º, parágrafo segundo, inciso I da MP nº 936, independentemente e sem qualquer tipo de compensação, com o valor ajustado para fins de pagamento da **Ajuda Compensatória Mensal, de natureza indenizatória.**

**Parágrafo sétimo.** O período de suspensão temporária do contrato de trabalho, de que trata este acordo Individual, será considerado tempo de serviço para todos os fins, em especial para recebimento do 13º salário e período aquisitivo de férias.

**Parágrafo Oitavo.** A empresa promoverá, no período da suspensão do contrato, o recolhimento do INSS no mesmo valor realizado no mês que antecedeu ao início de sua suspensão.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RESTABELECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES E ESPECÍFICAS DE TRABALHO**

Findo o prazo de suspensão dos contratos e restabelecida a prestação de serviços, para que os empregados retornem às suas atividades, a empresa observará condições específicas de trabalho voltadas **à prevenção da Covid-19,** com a adoção das seguintes medidas: **1.** O fornecimento diário de equipamentos de proteção individuais tais como, mas não exclusivamente, **(i)** máscaras; **(ii)** luvas; e **(iii)** álcool gelno percentual de 70%; **(iv)** sabonete líquido e, **(v)** treinamento voltado à sua aplicação; **2.** A organização do *layout* para que a distância social recomendada pelo Ministério da Saúde de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas seja efetivamente assegurada ou, na impossibilidade, a colocação de barreiras físicas; **3.** A higienização diária de todos os locais de trabalho, incluindo superfícies, fechaduras, mesas, cadeiras, assentos e superfícies de transportes fornecidos pela empresa, além de outros com os quais os empregados tenham contato durante a jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro.** As condições previstas nesta cláusula são essenciais ao restabelecimento da prestação de serviços com imprescindível segurança aos empregados e à empresa, de forma que a não observação do estabelecido no *caput* poderá resultar em responsabilidade pela exposição de empregados a risco conhecido, que poderia ser evitado, portanto passível de sansões legais.

**Parágrafo segundo.** O empregado que no momento de o restabelecimento do trabalho **portar a Covid-19** ou pertencer a grupos de riscos definidos pelo Ministério da Saúde, deverá imediatamente comunicar o fato à empresa e ao sindicato, para que novas medidas sejam adotadas.

**Parágrafo terceiro.** A antecipação do prazo previsto para o restabelecimento da prestação de serviços somente será possível quando mitigados os riscos à disseminação da corona **vírus** no local de trabalho, o que deverá ser comprovado pela empresa, sob pena de manutenção da medida até o término do prazo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EMPREGO**

Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, ficam garantidos os empregos a todos os empregados da empresa, a ajuda compensatória mensal e os benefícios sociais pactuados e, após o término da suspensão, **os empregos e os salários até, no mínimo, o dia 31 de dezembro de 2020**, sendo vedada a conversão desta garantia em indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As partes signatárias acordam que a suspensão temporária do contrato de trabalho se regerá única e exclusivamente por este Acordo Individual de Trabalho Específico, restando vedada a celebração de acordos individuais de trabalho para este fim.

**Parágrafo primeiro.** Para a celebração deste Acordo Individual e para a suspensão temporária do contrato de trabalho, o sindicato obteve a aprovação dos empregados interessados, observado o disposto no artigo 17, II, da Medida Provisória nº 936.

**Parágrafo segundo.** O descumprimento do prazo para pagamento da ajuda compensatória mensal e do abono referidos na cláusula quarta, parágrafos segundo e terceiro respectivamente, implicará o pagamento destes títulos em dobro, sem prejuízo de eventual denúncia do Acordo pelo Sindicato e na descaracterização da medida, com a aplicação das sanções já previstas neste instrumento.

**Parágrafo terceiro.** Os comunicados previstos neste Acordo Individual de Trabalho Específico ou notificações a ele referentes serão feitos, até o momento da suspensão temporária do contrato de trabalho por meio de documentos físicos e, a após a suspensão, por meios eletrônicas, cuja entrega possa ser aferida.

**Parágrafo quarto.** Por ocasião do depósito para registro do Acordo Individual de Trabalho para Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, a empresa deverá, nos prazos legais previstos na MP nº 936, apresentar ao Ministério os seguintes documentos:

1. Ata da assembleia, confeccionada pelo sindicato;

**b)** A presente minuta com os termos da suspensão temporária do contrato de trabalho contendo: fundamentação do Acordo, número de trabalhadores abrangidos, duração da suspensão, ajuda compensatória com os valores consignados no Anexo II, garantia de emprego e condições específicas de trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**

Caberá ao Sindicato que subscreve este Acordo Individual de Trabalho observar:

1. Se as exigências para a celebração do acordo Individual estabelecidas estão sendo mantidas;
2. Se a suspensão dos contratos de trabalho está em consonância com o acordo;

**Parágrafo único.** Ao identificar suspensão temporária do contrato de trabalho em desacordo com este instrumento normativo, o sindicato conferirá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa restabeleça as condições pactuadas e de 48 (quarenta e oito) horas para a reparação de danos eventualmente causadas pela promoção unilateral de mudanças.

**CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO IMEDIATA E DA CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

As partes consideram, na celebração deste acordo Individual de trabalho específico, como prioritário e imediato, a suspensão dos contratos de trabalho e aplicação das cláusulas de garantia de emprego e da renda para os trabalhadores, e, de outro lado, se o caso, a inclusão da empresa para obtenção dos programas de benefícios para manutenção da folha de pagamento, e de todos os benefícios que dependem da celebração do presente acordo para que sejam disponibilizados de imediato para o empregado e a empresa.

**Parágrafo único.** As partes darão continuidade na negociação e no acompanhamento da aplicação do presente acordo Individual, firmando termo aditivo, se for o caso, para complementação das garantias e o retorno progressivo do trabalho e da atividade econômica.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

A vigência do Acordo Individual de Trabalho para Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho será até 31 de dezembro de 2020, condicionada a sua utilização à situação de estado de calamidade pública e à vontade das partes, não podendo a suspensão temporária do contrato de trabalho exceder o prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Se a suspensão dos contratos de trabalho pelo prazo estabelecido neste acordo for insuficiente em função da continuidade de medidas restritivas para conter a pandemia da Covid-19, as partes buscarão medidas alternativas pela via negocial.

Questões eventualmente não tratadas neste instrumento, mas pertinentes à sua execução, serão objeto de tratativas e de ADITIVOS.

A negociação coletiva para este Acordo Individual DE Trabalho Específico foi realizada em caráter de extrema urgência, portanto, tem caráter excepcional.

Aplicam-se a este Acordo Individual de Trabalho Específico para Suspensão do Contrato de Trabalho o disposto na Lei e na Medida Provisória nº 936, **quando não incompatíveis com os seus termos e condições, que sempre prevalecerão caso mais benéficos.**

Campina Grande-PB,      .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSEMAR BEZERRA DA NÓBREGA

Presidente do

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DO AGRESTE DA BORBOREMA – SEESSA-AB**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pela Empresa

Empresa:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Trabalhador

Nome: